



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

Ento 55
Hijesim
62
Mijesim

CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA FERRAZ & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Contrato de prestação de serviços, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cícero Torres, 98 — Centro — INAJÁ — PE., inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, representada por seu titular, o Sr. **LAFRANK LARANJEIRA DE ARAUJO**, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado **FERRAZ & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.140.361/0001-76, com sede ou endereço à Rua Imperador Dom Pedro II nº 307, Bairro Santo Antônio, Andar: 07, sala: 703, Ed. Armando Monteiro Filho no município de Recife, neste ato representado por seu sócio, **CHARLES ROBSON ROCHA** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Este CONTRATO tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE PESSOA JURÍDICA (SOCIEDADE DE ADVOGADOS) DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, conforme Edital e Proposta, que passa a integrar este, independente de transcrição.

A contratada obriga-se a realizar à assessoria jurídica administrativa que contempla o acompanhamento de processos administrativos da Câmara Municipal de Inajá/PE, em matérias relacionadas à sua atividade e de suas comissões Permanentes e Provisórias, compreendendo elaboração de peças profissionais, pareceres, orientações e atuação pessoal, inclusive em âmbito judicial em qualquer área do Direito em que for necessário.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda:



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

Inat 66
Municipal
63
Municipal

O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Sub cláusula única:

O objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório Nº 002/2015, na Modalidade Convite Nº 002/2015, tipo Menor Preço Global.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pela a execução do serviço a Contratante pagará ao Contratado(a) o valor de **R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil e trezentos e cinquenta reais)**, divididos em 09 (nove) parcelas de **R\$4.150,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho.

§ 2º - Após o pagamento, a Câmara deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta: as despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos constantes na dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2015.

Elementos de despesa: 1.1001.1.31.10.2.2.0

Serviços de Consultoria: 33.90.35.00

DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo deste contrato será de 09 (nove) meses.

Sub-cláusula única: O presente contrato poderá ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta: São encargos da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do fornecimento pelo CONTRATADO;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (A)

Cláusula Sétima: São encargos da CONTRATADO (A):

- Executar o serviço, conforme proposta apresentada;
- Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

Fruto
M. P. Silva
64
M. P. Silva

c) Manter, durante a execução desde contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 002/2015, mediante apresentação das Certidões e documentos exigidos no envelope de habilitação.

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO (A), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- Multa de 5% (cinco por centos) no caso de recusa em receber a Notar de Empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Sub- cláusula Única: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado, até a data do destrato.

Cláusula Décima: É eleito foro do Município de INAJÁ, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Inajá, 24 de abril, 2015

Lafrank Laranjeira de Araújo
LAFRANK LARANJEIRA DE ARAÚJO

Presidente – P/ Contratante

Charles Robson Rocha
P/ Contratado (a)
Charles Robson Rocha
Advogado
OAB - PE 31.088

Testemunhas:

Maria de Fatima Roqueira Prop.

CPF: 355.429.504-34

Vânia L. Freixo

CPF: 52873504-63